

LEI Nº 1.117/2021

Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia Estadual PE/88, para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, faz saber que, em sessão realizada em 30/08/2021, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia Estadual PE/88, incluída como zona urbana da sede do Município de Orobó pela Lei Municipal nº 1.034, de 04 de novembro de 2016, do trecho que se inicia na Avenida Professor Manoel João dos Santos Filho, em Caraúbas, coordenadas geográficas: 7°43'58.77"S / 35°36'44.61"W, passando por toda a extensão da Avenida Dom Gentil Diniz Barreto, finalizando nas proximidades do Motel DUX, no Bairro Manoel Aprígio, de coordenadas geográficas: 7°45'28.58"S / 35°35'57.95"W, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro na forma do Anexo único, parte integrante desta lei.

§1º A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§2º A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, §5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, conferindo, assim sendo, o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Art.2º Ficam regulamentados a partir dos parâmetros fixados nesta lei, os procedimentos de aprovação de projetos, licenças de construções, reformas com ou sem troca de uso, de regularização de edificações, para a expedição de carta de habitação e/ou certidão de regularização no município de Orobó.


Parágrafo único. As construções e edificações abrangidas por esta lei serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 01 de setembro de 2021; 93º da Emancipação.


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETÁRIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 **Prefeitura Municipal de Orobó**
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 01/09/2021
SECRETARIO

ANEXO ÚNICO
(LEI 1.117/2021)
Planta de Localização

Caraúbas x DUX

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

- Caminho de Caraúbas x DUX
- Caraúbas
- Dux

